



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ – 12.478.988/0001-88

=====

AUTORIZAÇÃO

=====

Com a finalidade de cumprir os preceitos legais previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, e tendo em vista previsão disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, autorizo o aditivo de prazo, com a utilização de recursos próprios da Câmara Municipal. A presente prorrogação consiste na necessidade contínua de atender a legislação vigente no tocante ao serviço ora contratado pertinente a Câmara Municipal de Abaiara-Ce e, Conforme CLAUSULA QUARTA dos **02.02.002/2018-CMA**, firmado entre a Câmara Municipal de Abaiara-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Padre Ibiapina, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.478.988/0001-88, e a Empresa **ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO - ME**, com sede à Rua José Matias Sampaio, nº 222 – Centro - Brejo Santo-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.476.179/0001-01**, originado do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.15.001/2018-CMA, cujo objeto é a contratação de serviço especializado a ser prestado na transmissão da GFIP e outras informações da Câmara Municipal de Abaiara-ce, conforme especificações constantes no termo de referência.

Justificativa: A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ – 12.478.988/0001-88

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuos está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

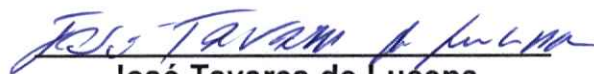
Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quarta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

Encaminho o presente processo a V. S^a. para as providências cabíveis. Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.

Abaiara-CE, 27 de Dezembro de 2019.



José Tavares de Lucena
Presidente
Câmara Municipal de Abaiara/CE






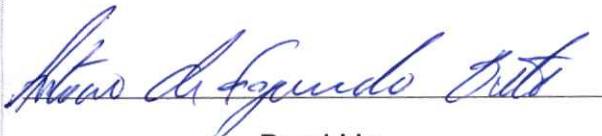
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 02.02.002/2018-CMA
(art.64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações)

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, mediante solicitação do senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do seu Presidente, que vem abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** pelo senhor Antônio de Figueiredo Brito, Titular, inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.752.303-00 e portador da cédula de identidade nº. 2007227221-4, expedida pelo SSP/CE, até o dia 31/12/2019, para assinatura do 3º (TERCEIRO) termo aditivo ao CONTRATO DE Nº. 02.02.002/2018-CMA, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE e a empresa acima qualificada, em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.15.001/2018-CMA, cujo objeto do contrato é a contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica à mesa diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, conforme especificações.

ABAIARA-CE, em 27 de Dezembro de 2019.

PRESIDENTE DA CPL	CONVOCADO
 JOSÉ TAVARES DE LUCENA Presidente da CPL Câmara Municipal de Abaiara-Ce	 Recebido Representante Legal ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO - ME
Ciente em, _____ de _____ de 2019.	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02.02.002/2018-CMA - (LOTE II).

3° (TERCEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE
N°. 02.02.002/2018-CMA,
QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE ABAIARA-CE
E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA ANTONIO DE
FIGUEIREDO BRITO - ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Ibiapina, s/n°, Centro, Abaiara, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 12.478.988/0001-88, neste ato, representada pelo Senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, inscrito no CPF/MF sob o n°. 427.473.923-68, aqui denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO - ME, com sede à Rua José Matias Sampaio, n° 222 - Centro - Brejo Santo-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.476.179/0001-01, neste ato, representada pelo senhor Antônio de Figueiredo Brito, Titular, inscrito no CPF/MF sob o n°. 346.752.303-00 e portador da cédula de identidade n°. 2007227221-4, expedida pelo SSP/CE, daqui por diante denominada de CONTRATADA.

Os CONTRATANTES acima qualificados têm entre si, justos e avençados o **CONTRATO N°. 02.02.002/2018-CMA**, celebrado em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.15.001/2018-CMA**, que tem como objeto a contratação de serviço especializado a ser prestado na transmissão da GFIP e outras informações da Câmara Municipal de Abaiara-ce, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição e, celebram o presente termo aditivo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes, às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO N°. 02.02.002/2018-CMA**, que iniciará a partir do dia 02/01/2020 extinguindo-se em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo deste instrumento será prorrogado através do presente termo aditivo, de forma bilateral e em comum acordo entre as partes, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

suas alterações posteriores e ainda conforme previsão na cláusula quarta do contrato que deu origem ao presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuo está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quarta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste termo aditivo, o valor mensal de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), referente ao **Lote II**, conforme planilha abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

Lote II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço especializado a ser prestado na transmissão da GFIP e outras informações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-Ce.	Mês	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIVALÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Faz-se necessário informar a equivalência da dotação orçamentária de rubrica n°. : 0101.01.031.0049.2.001, referente ao exercício financeiro de 2018 e prevista no instrumento de contrato, pela dotação orçamentária de rubrica n°. : 0101.01.031.0049.2.001, prevista no orçamento fiscal vigente, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2020 e da outras providências e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), em substituição daquela, a qual custeará as despesas decorrentes do objeto do presente instrumento a partir de 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original;

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidos, serão assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também os assinam.

ABAIARA-CE, 30 de dezembro de 2019.



JOSE TAVARES DE LUCENA

Presidente

Câmara Municipal de Abaiara-Ce

CONTRATANTE




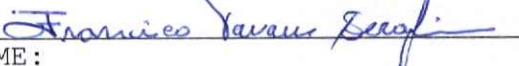
ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO

ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: RAIMUNDO ALVES DINIZ
CPF: 312.224.103-06

2) 
NOME: FRANCISCO TAVARES BEZERRA
CPF: 028.860.733-34



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ – 12.478.988/0001-88

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, que os Extratos Resumido do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo aos Contratos de nº.: **02.02.002/2018-CMA**, celebrados em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.15.001/2018-CMA**, cujo objetivo é a contratação de serviço especializado a ser prestado na transmissão da GFIP e outras informações da Câmara Municipal de Abaiara-ce, foi afixado no flanelógrafo do Poder Legislativo do Município de Abaiara/CE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Abaiara/CE, 30 de dezembro de 2019.

José Tavares de Lucena

Presidente

Câmara Municipal de Abaiara/CE